



REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE NUTRIÇÃO

Seção I

Do Colegiado e seus fins

Art. 01. O Colegiado do Curso de Graduação em Nutrição do IMS/UFBA é regido por este Regimento, observadas as disposições contidas no artigo 42º do Estatuto da UFBA, artigos 25º, 26º e 27º, seção IX do Regimento Interno do IMS e Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação - REGPG.

Art. 02. Este Colegiado é o órgão de coordenação didática destinado a elaborar conjuntamente com o NDE e implantar a política de ensino de Nutrição no IMS/UFBA.

SEÇÃO II

Da composição e mandato

Art. 03. O Colegiado do Curso de Nutrição será composto por 05 (cinco) membros docentes do quadro permanente do IMS, um servidor técnico-administrativo e um representante dos discentes na proporção definida na legislação. Para cada membro titular haverá um suplente, específico.

§1º Dos membros docentes, 01 (um) será da área básica e 04 (quatro) serão das áreas profissionalizantes e para cada membro titular haverá seu respectivo suplente.

§2º A representação estudantil, bem como sua suplência, será indicada pelo respectivo diretório acadêmico e terá mandato de um ano, permitida uma recondução;

§3º O representante dos servidores técnico-administrativos será indicado a partir de eleição entre seus pares, com mandato de dois anos, podendo haver recondução;

§4º A escolha dos membros docentes para compor o colegiado de curso será feita pelo conjunto de professores do curso, do quadro permanente do IMS, e o mandato será de dois anos, podendo ser renovado por igual período;

§5º No caso de vacância do titular, conforme o capítulo II artigo 6º do Regimento Geral da UFBA, assumirá o substituto pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, dentro do qual proceder-se-á nova eleição ou indicação;

§6º Para efeito de aplicação do disposto no parágrafo anterior, o mandato dos novos membros eleitos terminará no mesmo período que os seus antecessores, exceto para o Coordenador do Curso;

§7º Os membros do Colegiado que, sem justificativa, faltarem a 2 (duas) reuniões seguidas ou a 4 (quatro) reuniões no mesmo exercício perderão seus mandatos, conforme estabelecido no §4º do artigo 42º capítulo V do Estatuto da UFBA.

Art. 04. O Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado do Curso de Nutrição do IMS serão eleitos entre os membros do Colegiado, na primeira reunião após a eleição para composição do colegiado.

§1º O Coordenador do Colegiado do Curso de Nutrição do IMS deve ser docente do curso, ter graduação em nutrição e preferencialmente titulação de doutor, com regime de dedicação exclusiva. Se não houver inscrição de doutor, será aceita, após decisão do Colegiado, a candidatura de mestre ou especialista, nesta ordem, com regime de trabalho de 40 horas;

§2º Nas faltas e impedimentos do Coordenador de Colegiado do Curso, a Coordenação será exercida pelo Vice-Coordenador;

§3º Nos impedimentos do Vice-Coordenador, a coordenação do curso será assumida pelo docente decano dentre os membros do Colegiado, conforme §4º do artigo 10º capítulo IV do Regimento Geral da UFBA;

§4º Para efeito de aplicação do disposto no parágrafo anterior, considera-se decano o docente que ingressou primeiro na instituição, independente do nivelamento na carreira ou da titulação funcional;

§5º O Vice-Coordenador poderá exercer outras funções delegadas pelo Coordenador;

§6º É garantido ao Coordenador do Colegiado finalizar o exercício do seu mandato, desde que não exceda um período máximo de um ano, mesmo que o mandato como membro do colegiado não possa ser renovado conforme estabelecido no §2º do Art. 23 do Regimento Interno do IMS, permanecendo, provisoriamente, a composição do Colegiado ampliada de um membro enquanto perdurar essa situação.

Art. 05. A eleição dos membros do Colegiado, visando a sua renovação, deverá ser convocada, até 30 (trinta) dias do término dos mandados a vencer.

Seção III

Da competência

Art. 06. Compete ao Colegiado do Curso de Graduação em Nutrição:

§1º Eleger dentre os membros docentes do Colegiado de Curso, o Coordenador e o Vice-Coordenador para exercer um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período;

§2º Articular-se com os Núcleos Acadêmicos do IMS, com a Coordenação Acadêmica de Ensino e com a Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Extensão, visando a implementação de ações no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;

§3º Elaborar as normas internas do Curso de Nutrição e submetê-las à apreciação da Coordenação Acadêmica de Ensino e aprovação da Congregação do IMS;

§4º Fixar diretrizes e orientações didáticas para o Curso de Nutrição, garantindo o seguimento do Projeto Pedagógico do Curso sua qualidade didático-pedagógica;

§5º Avaliar as atividades do ensino ministradas nos componentes curriculares do Curso e propor encaminhamento para correção de eventuais deficiências e constante melhoria do Curso;

§6º Propor e aprovar, em primeira instância, alterações no currículo do Curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares, submetendo-as à apreciação da Coordenação Acadêmica de Ensino e da Congregação;

§7º Propor o planejamento semestral de acordo com as necessidades do Curso, definindo a demanda de componentes curriculares, número de turmas/vagas e submeter à aprovação da Coordenação Acadêmica de Ensino;

§8º Encaminhar aos Núcleos Acadêmicos as demandas semestrais de oferta dos componentes curriculares, para que estes proponham a distribuição dos encargos didáticos entre os respectivos docentes, submetendo à homologação da Coordenação Acadêmica de Ensino;

§9º Coordenar e fiscalizar as atividades do Curso, encaminhando à Coordenação Acadêmica de Ensino solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;

§10º Deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos;

§11º Fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e integralização do Curso e submetê-las às instâncias de competência, quando necessário;

§12º Aprovar ementas, programas e planos de ensino dos componentes curriculares constantes da matriz curricular do Curso, elaborados de acordo com o respectivo Projeto Pedagógico e apresentados pelos professores;

§13º Constituir a comissão de avaliação das atividades complementares que serão integralizadas no histórico do concluinte;

§14º Constituir Comissão para avaliação dos estágios curriculares obrigatórios;

§15º Avaliar o relatório anual das atividades do Curso, encaminhando-o à Coordenação Acadêmica de Ensino;

§16º Sugerir nomes de professores para comporem bancas examinadoras de concursos, no âmbito do Colegiado do Curso;

§17º Encaminhar ao setor de convênio do IMS/UFBA sugestão para os campos de estágios curriculares para os discentes do curso de nutrição;

§18º Elaborar o Regimento Interno do Colegiado e submetê-lo à apreciação da Coordenação Acadêmica de Ensino e aprovação da Congregação.

Art. 07. São atribuições do Coordenador do Colegiado do Curso de Nutrição:

§1º Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

§2º Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso;

§3º Representar o Curso ou Programa junto à Coordenação Acadêmica de Ensino, à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;

§4º Assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino de graduação do IMS;

§5º Elaborar o relatório anual de atividades e submetê-lo à plenária do Colegiado do Curso.

§6º Coordenar a matrícula dos alunos do Curso ao qual está vinculado;

§7º Organizar juntamente com a Comissão de Formatura e em consonância com a Direção do IMS, procedimentos e ritos legais referentes à colação de grau, observando-se a Instrução Normativa 01/2013 da Congregação do IMS;

§8º Manter-se atualizado sobre as diretrizes, resoluções e normas estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e pelos Conselhos Superiores da UFBA;

§9º Zelar pela atualização cadastral de alunos nas instâncias pertinentes.

Seção IV

Dos membros do Colegiado

Art. 08. São atribuições dos Membros do Colegiado do Curso de Nutrição, além das dispostas no regimento geral da UFBA:

§1º Colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

§2º Colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;

§3º Comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;

§4º Apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;

§5º Debater e votar a matéria em discussão;

§6º Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;

§7º Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias.

Seção V

Disposições gerais

Art. 09. As sessões do Colegiado serão secretariadas por Secretário vinculado ao NUPAC.

§1º O Secretário lavrará as atas das sessões em folhas digitalizadas e providenciará a execução de todo o expediente relativo aos trabalhos do Colegiado.

§ 2º Após a aprovação, a ata será assinada e rubricada todas as folhas pelos presentes à sessão. Anualmente, devem ser reunidas em volumes.

Art. 10. O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Curso ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido a (24) vinte e quatro horas, restrita a ordem do dia à discussão e votação da (s) matéria (s) que determinou a convocação especial.

§ 2º As reuniões do Colegiado serão convocadas por ofício, encaminhado através de endereço eletrônico, com antecedência mínima de (48) quarenta e oito horas, devendo constar no convite a respectiva ordem do dia.

§ 3º A atualização do endereço eletrônico junto ao NUPAC é de responsabilidade do membro do colegiado, bem como informar a seu suplente no caso de impossibilidade de participação na reunião.

§ 4º As reuniões do Colegiado só poderão iniciar com a presença de cinquenta por cento mais um (50% + 01) dos seus membros.

Art. 11. Para qualquer membro do Colegiado é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação, pelo prazo máximo de cinco dias úteis, sendo o processo objeto do pedido de vista incluído na pauta da reunião imediatamente posterior.

§ único. A concessão de pedidos de vista subsequentes deverá ser aprovada pelo plenário.

Art. 12. Os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos na plenária do Colegiado de Nutrição.

Art. 13. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Vitória da Conquista, 25 de março de 2019.

Márcio Vasconcelos Oliveira
Diretor
IMS/CAT - UFBA

Poliana Cardoso Martins
Coordenadora do Colegiado de Nutrição
IMS/CAT - UFBA

Nota: Regulamento Interno do Colegiado de Nutrição aprovado na 112ª sessão ordinária do Colegiado de Nutrição, ocorrida no dia 22 de março de 2019, na 125ª sessão ordinária da Coordenação Acadêmica de Ensino ocorrida no dia 24 de maio de 2019 e na 126ª sessão ordinária da Congregação ocorrida no dia 08 de agosto de 2019.